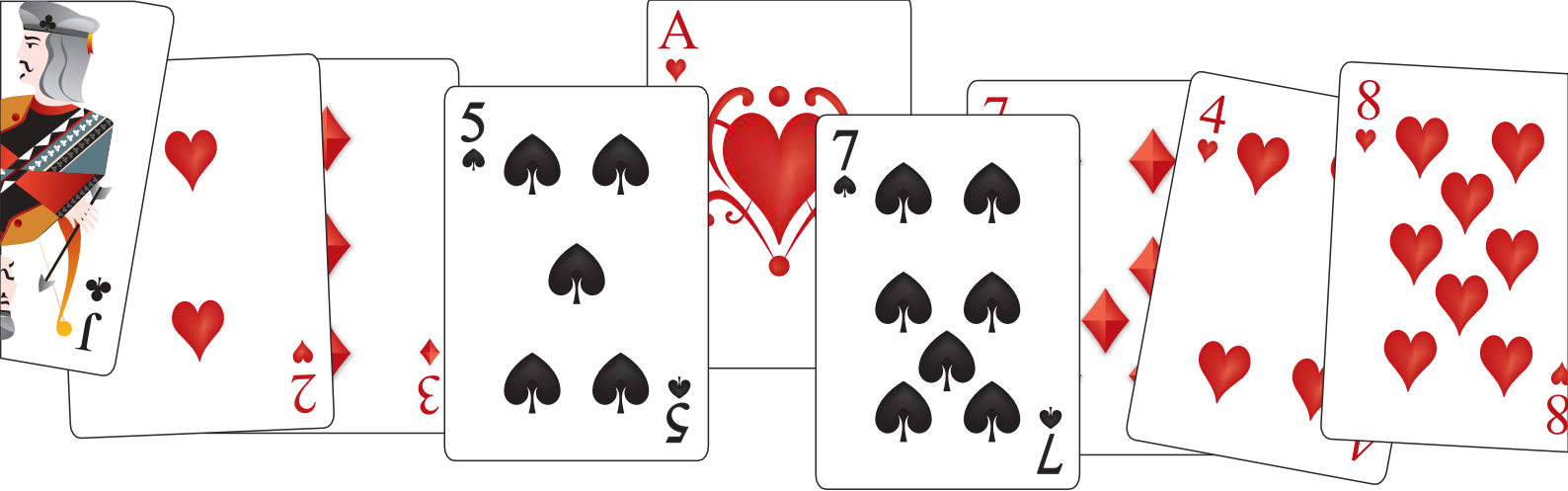


REVISÃO DO REGIME DE CONCURSOS

OS CONCURSOS NÃO SÃO UM JOGO!

**SE AS ESCOLAS E O SISTEMA EDUCATIVO
PRECISAM DE ESTABILIDADE, OS PROFESSORES E AS
SUAS FAMÍLIAS TAMBÉM.**





REVISÃO DO REGIME DE CONCURSOS

Em relação aos concursos de docentes em 2012, a FNE considera que há justificação plena para que se antecipe o concurso geral previsto para 2013.

Por um lado, tem continuado a crescer insustentavelmente o número de docentes contratados, em função das saídas de muitos docentes dos quadros, quer por reunirem as condições para aposentação, quer porque antecipam a passagem à situação de aposentação.

Além do mais, é de todo inaceitável que se mantenham situações de precariedade que se concretizam em docentes que estão na situação de contratados há oito, dez, doze, quinze anos. **É fundamental reconhecer o direito destes docentes à vinculação.**

Por outro lado, há vários milhares de docentes que foram impedidos de concorrer no último concurso geral (2009) e que concorreram, pela última vez, em 2006, e que foram desse modo ultrapassados nas suas preferências por candidatos com menor graduação profissional.

Finalmente, é entendimento da FNE que se torna fundamental que se conclua o mais rapidamente possível os trabalhos de **determinação das necessidades permanentes das escolas**, com vista à correta identificação dos lugares de quadro, com vista ao seu posterior preenchimento através de concurso. Essa determinação não pode cingir-se à garantia do funcionamento das “disciplinas” e dos cargos, mas deve prever bolsas de apoio à promoção do sucesso educativo.

Para além destas considerações prévias, a FNE entende apresentar as seguintes propostas concretas:



- 1 A FNE exige a abertura anual de concurso, quer para lugares de quadro, quer para contratação. Os docentes contratados, de acordo com regras a definir, poderão ser reconduzidos.
- 2 A contratação a nível de escola deve obedecer a critérios a definir em legislação, devendo a graduação profissional ter um peso relativo superior a 50% em relação aos restantes critérios.
- 3 O previsto no ponto anterior deve aplicar-se também às escolas com autonomia e escolas TEIP.
- 3.1- O concurso para acesso a lugares de quadro destas escolas deve obedecer às regras do concurso nacional.
- 4 Os candidatos portadores de habilitação própria devem poder concorrer ao concurso externo em prioridade seguinte à dos professores profissionalizados.
- 5 Os professores portadores de habilitação própria não terão direito à renovação do contrato exceto se na lista graduada de candidatura não existirem candidatos portadores de habilitação profissional para a vaga em causa.
- 6 Os intervalos dos horários para contratação devem ser organizados do seguinte modo:
- horário completo
 - horário entre 16h e 21h
 - horário entre 10h e 15h
- 7 Os horários inferiores a 10 horas letivas devem ser da responsabilidade da escola, através da contratação por oferta de escola.

7.1- Nos concursos de contratação por oferta de escola deve ser obrigatória a publicitação na plataforma dos concursos da lista graduada dos candidatos, bem como a identificação do candidato colocado.

- 8 A duração do contrato dos docentes deve ser definida do seguinte modo:

8.1- Todo o contrato a termo certo tem a duração do prazo definido na abertura do respectivo concurso.

8.2- Todo o contrato a termo incerto termina em 31 de agosto do ano escolar, ou no momento em que o titular do lugar que determinou a substituição se apresentar (3º dia útil a seguir ao dia seguinte ao da apresentação).

8.3- No caso de o titular da vaga ou horário se apresentar durante o período de realização dos trabalhos de avaliação ou durante os 30 dias imediatamente anteriores o contrato mantém-se em vigor até à sua conclusão.

8.4- Quando o docente em contrato estiver em funções no dia 31 de maio, o contrato termina no dia 31 de agosto do respectivo ano escolar.

- 9 As regras a respeitar no recrutamento de docentes na Bolsa de recrutamento devem ser as mesmas que se aplicam às definidas no artigo 55.º (preferências do candidato), para a contratação.

- 10 Os docentes que tenham componente letiva de qualquer dimensão, ou atribuído o exercício de atividades de enquadramento de alunos em termos de promoção do sucesso educativo não podem ser obrigados a concorrer a DACL.



- 11** Os critérios a observar para a determinação dos docentes que são obrigados a concorrer a DACL devem estar definidos na legislação, devendo a ordem para o concurso respeitar o vínculo à escola/agrupamento, e a consideração da antiguidade do docente na escola e a sua graduação profissional.
- 12** Na graduação dos candidatos detentores de qualificação profissional para a docência, deve ser considerada a classificação dos cursos de complemento de formação obtidos ao abrigo do artigo 56º do ECD, desde que ligados ao grupo de recrutamento do docente.
- 13** O concurso para DCE deve ser abolido do diploma de concursos;
- 14** Os docentes dos quadros e os docentes contratados, com as necessidades previstas na legislação para efeito de concurso a DCE devem poder requerer a sua mobilidade e juntar ao requerimento os documentos comprovativos previstos na lei: até final do mês de Maio, em período ordinário; extraordinariamente, sempre que surja essa necessidade por parte de um docente.

14.1 - O destacamento destes docente deve ser assegurado, mesmo com ausência de componente letiva.

- 15** Contratados: os docentes contratados que não puderem ser avaliados por não terem completado 180 dias de serviço devem poder contar com a nota da última avaliação para a graduação profissional. Esta é a única forma de não haver prejuízo para os docentes que só conseguem trabalhar 3 ou 4 meses no ano, ou o caso das docentes em licença de parto, ou outras situações;
- 16** Os docentes pertencentes aos quadros das regiões Autónomas dos Açores e da Madeira devem poder ser opositores aos diferentes concursos e outras situações de mobilidade, para o Continente, previstos no diploma regulamentar do concurso, salvaguardado o princípio da igualdade de oportunidades.
- 17** A Bolsa de Recrutamento deve estar aberta durante todo o ano letivo, para horários a vigorar até final do ano escolar (31 de agosto) e iguais ou superiores a 10 horas.

- 18** A Bolsa de Recrutamento deve ser semanal, sendo previamente conhecidas as datas da sua realização. Semanalmente deverão ser publicitadas as listas de colocados e as de não colocados, no site da direção geral que promove estes concursos.
- 19** Deve simplificar-se o procedimento concursal, tendo o Ministério da Educação e Ciência uma base de dados atualizada, onde constem os elementos de identificação, tempo de serviço para concurso, situação profissional e outros.
- 20** Para efeitos de graduação profissional, deve ser considerado o tempo de serviço entre contratos, tal como consta no artigo 17º do decreto-lei nº 290/75.
- 21** Os docentes dos quadros de Educação Especial da Região Autónoma dos Açores devem concorrer em igualdade de circunstâncias com os docentes dos quadros de Educação Especial da Região Autónoma da Madeira e do Continente.



OS CONCURSOS NÃO SÃO UM JOGO!

SE ÀS ESCOLAS E O SISTEMA EDUCATIVO PRECISAM DE ESTABILIDADE, OS PROFESSORES E AS SUAS FAMÍLIAS TAMBÉM.